EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.045.640/0001-05**, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62670-000, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Sr.ª **Francisca Marcia Porfirio de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.561, de 02 de setembro de 2025, na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços especializados na área da saúde, consistentes no tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades bilateral e unilateral, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE.

1.2. O objeto do credenciamento limita-se exclusivamente aos procedimentos descritos no item 4.1 deste Edital, não abrangendo consultas médicas de outras especialidades, plantões, atividades de auditoria, de avaliação, de regulação ou quaisquer outros serviços não expressamente previstos neste instrumento.

1.3. Integram este Edital, para todos os efeitos, os Anexos relacionados no item 16, cujos termos o complementam, prevalecendo, no que divergirem, as disposições do Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marcia Porfirio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 1/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

2. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento constitui PROCEDIMENTO AUXILIAR das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com modalidade de licitação.

2.2. A hipótese adotada é a do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital, com a finalidade de ampliar a rede assistencial e reduzir a demanda reprimida.

2.3. De forma complementar, observa-se a diretriz do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha entre os prestadores credenciados, na forma do item 10.5 deste Edital.

2.4. As contratações decorrentes deste credenciamento constituem contratação direta, precedida de chamamento público e de ratificação pela autoridade competente, não havendo disputa, julgamento de propostas, classificação ou adjudicação.

2.5. A participação complementar da iniciativa privada observa o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, estando demonstrada nos autos, por meio do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e de nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a insuficiência da capacidade assistencial própria e a impossibilidade de ampliação tempestiva dos serviços públicos existentes.

3. DO ACESSO AO EDITAL, DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital e seus Anexos serão divulgados e mantidos permanentemente à disposição dos interessados, de forma gratuita, nos seguintes meios:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp);

b) Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: https://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/licitacao.php;

c) Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/;

d) Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, situado na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal, Centro, em horário de expediente.

3.2. O extrato deste Edital será publicado em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 79 do Decreto Municipal nº 7.561/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 2/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

3.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto original, reabrindo-se prazo apenas quando a alteração afetar a formulação dos documentos de habilitação.

3.4. O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até que sobrevenha ato da Administração que o revogue, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante todo o período, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento dos documentos de habilitação terá início em 25 de novembro de 2026 e prosseguirá de forma contínua e ininterrupta, enquanto vigente o credenciamento.

3.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral das exigências deste Edital e de seus Anexos.

4. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários fixos abaixo relacionados, apurados em pesquisa de preços realizada pelo setor competente e juntada aos autos, não havendo disputa de preços entre os interessados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	Serviço	5.600	392,62	2.198.672,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	Serviço	560	327,00	183.120,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 2.381.792,00 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).					

4.2. Os quantitativos indicados são estimativos e referem-se à previsão total da demanda para o período de 12 (doze) meses, não gerando para os credenciados qualquer direito subjetivo à execução integral, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.3. Os valores fixados contemplam a integralidade dos custos diretos e indiretos da execução, incluídos profissionais, equipamentos, insumos, materiais, estrutura física, encargos sociais, tributos, deslocamentos, destinação de resíduos e demais despesas necessárias, não cabendo qualquer pagamento adicional a esse título.

4.4. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.0006.2.062 – Realização das Ações de Atenção Secundária; Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 3/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581457/auth/

Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar; Fonte de Recursos: 150010020 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Saúde;

4.5. A celebração de cada contrato fica condicionada à prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo este Edital autorização para contratação automática pelo valor global estimado.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista no item 3.5 para o início do recebimento dos documentos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Iniciado o recebimento dos documentos, permanecerá facultada, a qualquer tempo e enquanto vigente o credenciamento, a formulação de pedidos de esclarecimento, bem como a impugnação fundada em matéria de ordem pública ou em alteração superveniente do Edital, hipótese em que o prazo do item 5.1 será contado da data da publicação da alteração.

5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da petição, e divulgada nos mesmos meios previstos no item 3.1.

5.4. Os pedidos deverão ser dirigidos à Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e protocolados no Setor de Licitação ou encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, contendo a identificação completa do requerente e de seu representante legal, com os respectivos documentos comprobatórios, devidamente datados e assinados.

5.5. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6. Acolhida a impugnação que implique modificação substancial do Edital, este será republicado na forma do item 3.3.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos especializados objeto deste Edital, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e sanitária e idoneidade econômico-financeira, na forma do item 8.

6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

b) em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;

c) impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AVANÇADA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 4/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581457/auth/

d) suspensa temporariamente de participar de licitação ou de contratar com a Administração;

e) declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) que incida em quaisquer das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A vedação à participação sob a forma de consórcio decorre de juízo discricionário da Administração, autorizado pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundado no caráter intuitu personae da qualificação técnica exigida e na desnecessidade de somatório de capacidades, uma vez que o objeto é divisível por procedimento e o credenciamento admite a contratação simultânea de todos os interessados aptos, o que já assegura a ampla participação.

6.3. A participação implica a aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital e de seus Anexos, especialmente dos valores fixados no item 4.1.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8 deste Edital, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por uma das seguintes formas, à escolha do interessado:

a) em meio eletrônico, mediante envio ao endereço licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, em arquivo único no formato PDF, com os documentos na ordem do item 8, hipótese em que o protocolo será confirmado por mensagem eletrônica de resposta; ou

b) em meio físico, em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, em horário de expediente.

7.1.1. A admissão da forma eletrônica atende à diretriz de preferência pelo meio eletrônico estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e é compatível com o cadastramento permanente de que trata o art. 79, parágrafo único, inciso I, da mesma Lei.

7.2. Optando pela forma física, o envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 – SESA
INTERESSADO: _____
CNPJ: _____

7.3. Não há, neste procedimento, apresentação de proposta de preços, uma vez que os valores são fixados pela Administração no item 4.1, cabendo ao

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 5/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

interessado tão somente firmar o Termo de Adesão aos Valores de Referência constante do Anexo III.

7.4. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas que comprometam sua clareza ou autenticidade.

7.5. Os documentos apresentados em meio físico deverão ser entregues em original ou cópia autenticada; em caso de cópia simples, os originais deverão ser exibidos no ato do protocolo para conferência. Os documentos apresentados em meio eletrônico deverão ser legíveis, admitindo-se a diligência para confirmação de autenticidade.

7.6. Os documentos emitidos por meio eletrônico com código de verificação dispensam autenticação, ficando a Administração autorizada a conferir sua validade nos sítios oficiais correspondentes.

7.7. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.8. Verificada a ausência de documento ou falha formal sanável, a Comissão de Contratação notificará o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a regularização, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento a qualquer tempo.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos ou do último aditivo consolidado, devidamente registrado; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia do CPF e do documento de identificação do sócio administrador ou do empresário individual.

8.1.1. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com a prestação de serviços médicos objeto deste Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 6/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.3.1. Em razão da natureza do credenciamento, do pagamento por procedimento efetivamente executado e da inexistência de exigência de garantia contratual, não se exige a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo, por se mostrarem desnecessários e restritivos à ampla participação.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CRM/CE, com indicação do responsável técnico;

b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede do estabelecimento;

c) Comprovação do vínculo do profissional com o interessado, por uma das seguintes formas: no caso de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho registrado em e Social; no caso de sócio ou dirigente, contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, contrato escrito firmado com a empresa; ou declaração de compromisso de vinculação futura;

d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto deste Edital, facultada à Administração a realização de diligência para confirmação;

e) Declaração de disponibilidade de profissionais, de estrutura, conforme o modelo do Anexo VII.

8.4.1. Optando o interessado pela declaração de compromisso de vinculação futura prevista na alínea “f”, fica obrigado a comprovar o vínculo formal do profissional

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 7/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

selo unicef 2025

antes do início da execução contratual, sob pena de não assinatura do contrato e de descredenciamento.

8.4.2. Para fins da alínea "d", considera-se compatível o atestado que demonstre a execução de procedimentos médicos ambulatoriais invasivos, não se exigindo quantitativo mínimo nem identidade absoluta com o objeto, em observância ao caráter ampliativo do credenciamento.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES

a) Formulário de Inscrição para Credenciamento, conforme o Anexo I;

b) Termo de Adesão aos Valores de Referência, conforme o Anexo III;

c) Declaração de pleno conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus Anexos, conforme o Anexo IV;

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Anexo V;

e) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VI;

f) Declaração de disponibilidade de profissionais e de capacidade operacional, conforme o Anexo VII.

9. DA ANÁLISE, DA RATIFICAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação será recebida, analisada e julgada pela Comissão de Contratação, na forma do art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7.561/2025, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

9.2. Concluída a análise, a Comissão de Contratação submeterá o resultado à autoridade competente, que procederá à RATIFICAÇÃO de cada credenciamento, com publicação nos meios previstos no item 3.1.

9.3. Terão o credenciamento deferido todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das exigências deste Edital, não havendo limitação do número de credenciados.

9.4. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no mesmo prazo ou encaminhá-la à autoridade superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Ratificado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VIII) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 8/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

9.6. Os credenciados integrarão cadastro público de prestadores, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgado no sítio eletrônico oficial, com registro da data e da hora da ratificação de cada credenciamento.

9.7. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação subordinada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição previstos no item 10.

10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação dos credenciados para contratação e a subsequente distribuição dos procedimentos observarão exclusivamente os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos neste item.

10.2. A convocação para contratação obedecerá à ordem cronológica de ratificação do credenciamento, registrada no cadastro público de que trata o item 9.6.

10.2.1. Havendo ratificação de dois ou mais credenciados na mesma data e hora, o desempate dar-se-á por sorteio público, previamente divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, realizado em sessão aberta e registrado em ata juntada aos autos.

10.3. A distribuição dos procedimentos entre os contratados observará o sistema de rodízio sequencial, por meio de encaminhamento formal da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a capacidade operacional mensal declarada por cada credenciado no Anexo VII.

10.3.1. A distribuição será apurada mensalmente, iniciando-se cada ciclo pelo contratado subsequente ao último contemplado no ciclo anterior, de modo a assegurar equilíbrio acumulado entre os prestadores.

10.3.2. Atingida a capacidade operacional mensal declarada por um contratado, os encaminhamentos seguintes serão direcionados ao próximo da ordem de rodízio.

10.4. O contratado que, convocado, não dispuser de disponibilidade para o atendimento deverá manifestar-se por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, hipótese em que será reposicionado ao final da ordem de rodízio, sem prejuízo do direito às convocações seguintes e sem aplicação de sanção.

10.4.1. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo do item 10.4, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sujeitará o contratado ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Fica assegurada ao usuário do SUS a livre escolha entre os prestadores credenciados. Manifestada a escolha, devidamente registrada no sistema de regulação, o encaminhamento observará a opção do usuário, prevalecendo sobre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 9/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

a ordem de rodízio, sem que isso gere compensação ou direito a reposicionamento aos demais credenciados.

10.5.1. A Central de Regulação apresentará ao usuário a relação completa e atualizada dos prestadores credenciados, vedada qualquer forma de indução, preferência ou omissão de prestadores.

10.6. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto a terceiros sem autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde publicará mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, relatório com o quantitativo de procedimentos encaminhados e executados por cada contratado, com indicação do critério aplicado em cada encaminhamento, para fins de controle social e de verificação da isonomia na distribuição.

10.8. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital implicará sua inclusão ao final da ordem de rodízio, iniciando-se sua participação no ciclo de distribuição subsequente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. É facultado à Administração contratar somente o número de prestadores necessário ao suprimento de sua demanda e compatível com a disponibilidade orçamentária, observados rigorosamente os critérios do item 10.

11.2. O credenciado convocado deverá assinar o CONTRATO (Anexo IX) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação e de reposicionamento ao final da ordem de rodízio.

11.3. Cada contrato indicará os quantitativos efetivamente contratados, os respectivos valores unitários e o valor total correspondente, observados os limites da demanda e a disponibilidade orçamentária.

11.4. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 14 do Termo de Referência.

11.5. Para a assinatura do contrato, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no item 8, comprovando-as mediante apresentação das certidões atualizadas.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado por qualquer das partes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 10/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

12.2. O credenciado que desejar o descredenciamento deverá comunicá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já encaminhados e pelas obrigações assumidas até a data da efetiva desvinculação.

12.3. A Administração promoverá o descredenciamento, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas no item 8, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;

b) recusa injustificada em atender às convocações, na forma do item 10.4.1;

c) cobrança, a qualquer título, de valores diretamente do usuário do SUS;

d) descumprimento reiterado de protocolos técnicos do SUS ou de fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, apurado em processo administrativo;

e) transferência do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração;

f) aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) prestação de informação falsa ou apresentação de documento inidôneo;

h) superveniência de qualquer das vedações do item 6.2;

i) interesse público devidamente motivado.

12.4. O descredenciamento não prejudica a execução dos contratos em curso, salvo quando a causa também configurar hipótese de extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O descredenciado poderá requerer novo credenciamento após sanada a causa que lhe deu origem e decorrido o prazo de eventual sanção aplicada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, a nota fiscal acompanhada do relatório de produção, com a identificação dos procedimentos realizados, dos respectivos laudos e dos usuários atendidos, na forma dos registros do sistema de regulação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 11/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

13.3. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas, nos termos do item 8.2.

13.4. Constatada irregularidade na execução ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

13.5. Serão pagos exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, devidamente laudados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo pagamento por disponibilidade, por plantão ou por qualquer atividade estranha ao objeto definido no item 1.1.

13.6. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores serão atualizados pelo INPC/IBGE, pro rata temporis, entre a data final do adimplemento e a data do efetivo pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado ou contratado que incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicáveis na forma do art. 156 da mesma Lei e detalhadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IX).

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas no item 7.8.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 12/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

15.2. As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço informado pelo interessado no Anexo I, presumindo-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao do envio, cabendo ao credenciado manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

15.3. Os credenciados obrigam-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições que ensejaram sua habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração.

15.4. É vedada a cobrança, a qualquer título, de valores dos usuários do SUS pelos serviços objeto deste Edital, bem como qualquer forma de discriminação no atendimento.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.561/2025 e na legislação do Sistema Único de Saúde.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AOS VALORES DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR E À RESERVA DE CARGOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de outubro de 2026.

Francisca Marcia Porfirio de Sousa
Ordenadora de Despesas – Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marcia Porfirio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 13/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal / Estadual: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____

Telefone comercial / celular: _____

E-mail para notificações e intimações: _____

Representante legal (nome completo): _____

CPF do representante legal: _____

Endereço do estabelecimento onde serão executados os procedimentos: _____

Médico responsável técnico (nome / CRM-CE): _____

Capacidade operacional mensal declarada:

Procedimentos BILATERAIS por mês: _____

Procedimentos UNILATERAIS por mês: _____

Requeiro o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE, para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento nº 002.2026 – SESA, declarando conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital e de seus Anexos, bem como os valores de referência nele fixados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 14/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

Declaro, ainda, que o endereço eletrônico acima informado é válido para o recebimento de notificações e intimações, comprometendo-me a mantê-lo atualizado durante toda a vigência do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

(Emitir em papel timbrado da empresa, se houver)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 15/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

1. DO ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da gestão municipal do Sistema Único de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades bilateral e unilateral, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE.

2.2. O objeto é restrito aos procedimentos descritos no item 7.1, não compreendendo consultas de outras especialidades, plantões médicos, atividades de auditoria, de avaliação, de regulação, de atenção básica ou quaisquer outros serviços não expressamente previstos neste Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentado, no âmbito municipal, pelos arts. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 7.561/2025. Não se trata de modalidade de licitação.

3.2. Adota-se a hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente –, em que a Administração busca dispor da maior rede possível de prestadores, de forma complementar. A inviabilidade de competição não decorre da ausência de potenciais interessados, mas da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.567/2014 – Plenário).

3.3. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará também reconhece a regularidade da contratação de prestadores de serviços de saúde por meio de chamamento público para credenciamento, conforme, entre outros, os Processos nº 10863/2018-3 (Acórdão nº 367/2019 – 1ª Câmara) e nº 06791/2018-6 (Acórdão nº 2001/2019 – 1ª Câmara).

3.4. De forma complementar, observa-se a diretriz do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da garantia de livre escolha do prestador pelo usuário do SUS, na forma do item 9.5 deste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 16/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, admitindo, em seus arts. 197 e 199, § 1º, a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público.

4.2. O art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 autoriza o recurso aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, exigindo o art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010 a comprovação da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos.

4.3. No caso concreto, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde juntada aos autos demonstram, com elementos objetivos, a existência de demanda reprimida registrada no sistema municipal de regulação, a capacidade assistencial própria atualmente instalada e a impossibilidade de sua ampliação em prazo compatível com a necessidade assistencial.

4.4. Os quantitativos previstos no item 7.1 decorrem do levantamento da fila de regulação e da série histórica de encaminhamentos, conforme memória de cálculo integrante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O credenciamento foi eleito, entre as alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, por permitir a ampliação simultânea da rede de prestadores, sem restrição do número de contratados, assegurando maior capilaridade, redução do tempo de espera e liberdade de escolha ao usuário.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Arts. 197 e 199 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990; arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 7.561, de 02 de setembro de 2025; Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017; Portaria GM/MS nº 2.567/2016; Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 1.034/2010; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); e demais normas correlatas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos especializados objeto deste Termo de Referência, que atendam integralmente às exigências de habilitação do item 8 do Edital.

6.2. Não poderão participar os interessados que incidam em qualquer das vedações do item 6.2 do Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 17/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

7. DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços compreendem a execução dos seguintes procedimentos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	Serviço	5.600	392,62	2.198.672,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	Serviço	560	327,00	183.120,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 2.381.792,00 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais).					

7.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se executada a unidade "Serviço" quando concluído um procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, na modalidade correspondente, compreendendo:

a) a avaliação clínica pré-procedimento do usuário regularmente encaminhado pela Central de Regulação;

b) a execução do procedimento esclerosante, com emprego de profissional habilitado, equipamentos, materiais e insumos da contratada;

c) a emissão de laudo médico individualizado, datado e assinado, com descrição do procedimento realizado e orientações de acompanhamento pós-procedimento;

d) o registro do atendimento em prontuário e nos sistemas de informação do SUS, incluído o registro da produção no sistema oficial.

7.3. O procedimento somente será executado mediante encaminhamento formal da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento por demanda espontânea ou por encaminhamento direto à contratada.

7.4. Os procedimentos serão executados em estabelecimento de saúde da própria contratada, devidamente licenciado, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou em município limítrofe, desde que o deslocamento não comprometa o acesso do usuário, correndo por conta da contratada toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários.

7.4.1. Caso necessário, mediante ajuste expresso no contrato, os procedimentos poderão ser executados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, hipótese em que permanecerão sob responsabilidade da contratada os profissionais, os equipamentos e os insumos, e sob responsabilidade do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 18/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

Município o licenciamento sanitário e a destinação dos resíduos do estabelecimento.

7.5. Os atendimentos serão realizados em regime ambulatorial eletivo, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, conforme agenda pactuada com a Central de Regulação, não havendo exigência de escala de plantão ou de regime de sobreaviso.

7.6. A contratada deverá iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro encaminhamento, e concluir cada procedimento encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo contraindicação clínica formalmente justificada em laudo.

7.7. Havendo contraindicação clínica ou recusa do usuário, a contratada registrará o fato em laudo fundamentado e devolverá o encaminhamento à Central de Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, não cabendo remuneração pelo procedimento não realizado.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS, DE ESTRUTURA E SANITÁRIOS

8.1. Requisitos dos profissionais:

CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Médico(a) especialista	Realizar a avaliação clínica pré-procedimento; executar o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; emitir laudo médico individualizado de cada procedimento; prestar as orientações de acompanhamento pós-procedimento; registrar o atendimento em prontuário e nos sistemas de informação do SUS.	Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CRM/CE; Vínculo comprovado com a contratada.

8.2. Requisitos de estrutura, equipamentos e insumos, a serem mantidos pela contratada durante toda a execução:

a) sala de procedimentos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, com condições de assepsia, iluminação e privacidade;

b) maca ou cadeira de procedimentos, foco de luz, material de assepsia e antissepsia;

c) agulhas, seringas e demais materiais descartáveis em quantidade compatível com a produção contratada;

d) agentes esclerosantes registrados na ANVISA, dentro do prazo de validade, com rastreabilidade de lote;

e) materiais de compressão pós-procedimento, quando indicados;

f) equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências e suporte básico de vida, incluído carro ou maleta de emergência;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 19/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

g) equipamentos de proteção individual para a equipe assistencial;

h) sistema de registro de prontuário, físico ou eletrônico, com guarda pelo prazo legal.

9. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição dos procedimentos entre os contratados observará, em caráter obrigatório, os critérios objetivos, impessoais e transparentes definidos no item 10 do Edital, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

9.2. A convocação para contratação obedecerá à ordem cronológica de ratificação do credenciamento, com desempate por sorteio público quando houver coincidência de data e hora.

9.3. A distribuição mensal dar-se-á por rodízio sequencial, operacionalizado pela Central de Regulação, respeitada a capacidade operacional mensal declarada por cada contratado.

9.4. O contratado sem disponibilidade será reposicionado ao final da ordem de rodízio, na forma do item 10.4 do Edital.

9.5. Fica assegurada ao usuário do SUS a livre escolha entre os prestadores credenciados, prevalecendo a opção manifestada e registrada no sistema de regulação sobre a ordem de rodízio.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde publicará mensalmente relatório do quantitativo encaminhado e executado por contratado, para fins de controle social e verificação da isonomia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o contrato e com os encaminhamentos emitidos pela Central de Regulação.

10.2. Disponibilizar, às suas expensas, os profissionais habilitados, a estrutura física, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários à execução, na forma do item 8.

10.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução, incluídos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, de deslocamento e de destinação de resíduos.

10.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração, sob pena de descredenciamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 20/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

10.5. Emitir, para cada procedimento executado, laudo médico individualizado, datado e assinado por profissional habilitado, e registrar o atendimento em prontuário e nos sistemas de informação do SUS.

10.6. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório de produção, com a identificação dos procedimentos realizados e dos usuários atendidos.

10.7. Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

10.8. Abster-se de cobrar, a qualquer título e sob qualquer forma, valores diretamente dos usuários do SUS, bem como de praticar qualquer forma de discriminação no atendimento, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções da Lei Federal nº 14.133/2021 e de descredenciamento.

10.9. Observar os protocolos técnicos e operacionais do SUS, as normas do Conselho Federal de Medicina e do CRM/CE e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas da eventual não realização do procedimento, com cópia à Central de Regulação.

10.11. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de intercorrência clínica grave ou de óbito relacionado ao procedimento, bem como à família ou ao responsável pelo usuário, no que couber.

10.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional responsável pela execução, em caso de impedimento, desligamento ou perda de habilitação, mantidos os mesmos requisitos do item 8.1.

10.13. Manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional médico.

10.14. Responder às solicitações de informações e de documentos formuladas pela Administração nos prazos fixados, bem como franquear o acesso do fiscal do contrato e dos órgãos de controle às instalações e aos registros relativos à execução.

10.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto a terceiros sem autorização expressa e prévia da Administração.

10.16. Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida no item 13 do Edital.

10.17. Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a manutenção do credenciamento ou a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar os usuários exclusivamente por meio da Central de Regulação, observados os critérios objetivos de distribuição do item 9.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 21/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

11.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste Termo de Referência, atestando a execução por meio do fiscal designado.

11.3. Efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente executados, na forma e nos prazos do item 13 do Edital e da Cláusula Quarta do contrato.

11.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento nas hipóteses do item 12 do Edital, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Realizar o acompanhamento e a avaliação periódica da execução, inclusive quanto à qualidade assistencial e à satisfação do usuário.

11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para regularização.

11.7. Proporcionar as condições e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.9. Publicar mensalmente o relatório de distribuição de que trata o item 9.6.

11.10. Assegurar aos usuários a informação sobre a relação completa e atualizada dos prestadores credenciados, para o exercício da livre escolha.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento provisório dar-se-á mediante conferência do relatório mensal de produção e dos laudos correspondentes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação.

12.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, com a consequente liberação da nota fiscal para liquidação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento observará integralmente o disposto no item 13 do Edital e na Cláusula Quarta da minuta de contrato.

13.2. Serão remunerados exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, laudados e validados, não havendo pagamento por disponibilidade, por plantão, por hora de permanência ou por qualquer atividade estranha ao objeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 22/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

14. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

14.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: (i) a demanda assistencial é permanente e decorre da fila de regulação, não se exaurindo com a execução de um conjunto determinado de procedimentos; (ii) a interrupção do serviço compromete diretamente a continuidade da assistência à saúde, atividade essencial e de relevância pública nos termos do art. 197 da Constituição Federal; e (iii) a manutenção da rede complementar credenciada por períodos sucessivos assegura previsibilidade assistencial, estabilidade da oferta e condições mais vantajosas à Administração.

14.3. A prorrogação dependerá de demonstração, nos autos, da manutenção das condições de vantajosidade, da permanência da demanda e da disponibilidade orçamentária, bem como da pesquisa de preços atualizada.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato, na forma da Cláusula Décima da minuta de contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 23/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AOS VALORES DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, requerente do credenciamento de que trata o Credenciamento nº 002.2026 – SESA, DECLARA e ADERE, de forma expressa, irrestrita e irretratável, aos valores unitários fixados pela Administração no item 4.1 do Edital, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	392,62
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	327,00

DECLARA, ainda, que:

a) os valores acima remuneram integralmente a execução dos procedimentos, incluídos profissionais, equipamentos, materiais, insumos, estrutura física, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, deslocamentos, destinação de resíduos e quaisquer outros custos diretos e indiretos, nada mais podendo ser exigido a qualquer título;

b) não há, neste procedimento, apresentação de proposta de preços ou disputa de valores, aderindo integralmente às condições padronizadas fixadas pela Administração;

c) tem plena ciência de que a remuneração se dará exclusivamente por procedimento efetivamente executado, laudado e validado, inexistindo pagamento por disponibilidade, por plantão ou por qualquer atividade estranha ao objeto;

d) tem ciência de que os quantitativos do Edital são estimativos e não geram direito subjetivo à execução integral nem obrigação de consumo mínimo pela Administração;

e) abster-se-á de cobrar, a qualquer título, valores diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 24/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 25/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002.2026 – SESA, que:

a) conhece plena e integralmente os termos do Edital e de todos os seus Anexos, com eles concordando sem qualquer ressalva;

b) tem ciência dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no item 10 do Edital, com eles anuindo expressamente;

c) tem ciência de que o credenciamento possui caráter precário e não gera direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito;

d) atende a todas as condições de habilitação exigidas no item 8 do Edital e compromete-se a mantê-las durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;

e) não se enquadra em nenhuma das vedações do item 6.2 do Edital nem nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 26/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR E À RESERVA DE CARGOS

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002.2026 – SESA, que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/1999;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando aplicável ao seu porte e quadro funcional.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 27/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

selo unicef 2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002.2026 – SESA, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nem se encontra impedida ou suspensa de licitar e contratar;

b) não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução judicial;

c) inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato dessa natureza;

d) não possui, em seu quadro societário ou de direção, agente público do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, nem incide em qualquer hipótese de impedimento do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) tem ciência de que a falsidade das declarações aqui prestadas sujeita a declarante às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 28/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E DE CAPACIDADE OPERACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002.2026 – SESA, que dispõe dos profissionais, da estrutura física, dos equipamentos e dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme o item 8 do Termo de Referência, e que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) executará(ão) os procedimentos objeto do credenciamento:

NOME DO PROFISSIONAL	CRM/CE	FORMA DE VÍNCULO

DECLARA, ainda, que sua CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL, para fins do critério de distribuição da demanda previsto no item 10.3 do Edital, é a seguinte:

PROCEDIMENTO	CAPACIDADE MENSAL (unidades)
Tratamento esclerosante não estético de varizes – BILATERAL	
Tratamento esclerosante não estético de varizes – UNILATERAL	

DECLARA, por fim, que:

a) a capacidade operacional acima declarada é real e compatível com a estrutura disponível, servindo de limite para os encaminhamentos mensais;

b) a alteração da capacidade declarada deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, produzindo efeitos no ciclo de distribuição subsequente;

c) compromete-se a substituir o profissional indicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de impedimento, desligamento ou perda de habilitação, mantidos os mesmos requisitos técnicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 29/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / carimbo

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 30/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____, PARA O OBJETO QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.045.640/0001-05**, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sr.ª _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, com sede em _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº 002.2026 – SESA, Processo Administrativo nº 002.2026 – SESA, e rege-se pelos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.561, de 02 de setembro de 2025, pela Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos do Edital e de seus Anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades bilateral e unilateral, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da própria CREDENCIADA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2.2. O credenciamento abrange os seguintes procedimentos e valores padronizados:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 31/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (BILATERAL)	392,62
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL)	327,00

2.3. O credenciamento não compreende plantões, consultas de outras especialidades, atividades de auditoria, de avaliação, de regulação ou quaisquer serviços estranhos ao objeto acima definido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público nº 002.2026 – SESA, observado o disposto nos itens 3.4 do Edital e 3.2 desta Cláusula.

3.2. O credenciamento será mantido enquanto subsistirem as condições que o ensejaram, ficando sua manutenção condicionada à permanência de todas as exigências de habilitação do item 8 do Edital, cuja regularidade será verificada, no mínimo, semestralmente e sempre que houver convocação para contratação.

3.3. A manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não altera a posição dos já credenciados na ordem de que trata o item 10.2 do Edital.

3.4. Os contratos decorrentes deste Termo terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa de natureza continuada constante do item 14 do Termo de Referência.

3.5. A extinção deste Termo de Credenciamento não acarreta, por si só, a extinção dos contratos em curso, que permanecerão regidos por seus próprios instrumentos até o termo final de vigência, salvo quando a causa também configurar hipótese de extinção contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes obrigam-se reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 002.2026 – SESA, de seus Anexos e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Obriga-se a CREDENCIADA a:

a) manter atualizado o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao endereço eletrônico para notificações;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 32/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

b) manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 8 do Edital, comunicando de imediato qualquer alteração;

c) comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro, qualquer alteração de razão social, de controle societário, de diretoria, de contrato ou de estatuto, mediante apresentação da certidão do órgão de registro competente;

d) comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração da capacidade operacional mensal declarada no Anexo VII;

e) assinar o contrato, quando convocada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito e de reposicionamento ao final da ordem de rodízio;

f) observar integralmente os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 10 do Edital;

g) abster-se de cobrar, a qualquer título, valores diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.3. Obriga-se o CREDENCIANTE a observar, na convocação e na distribuição da demanda, exclusivamente os critérios objetivos do item 10 do Edital, dando-lhes publicidade mensal na forma do item 10.7.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento tem caráter precário, admitida a denúncia por qualquer das partes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CREDENCIADA que desejar o descredenciamento deverá comunicá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já encaminhados e pelas obrigações assumidas.

5.3. O CREDENCIANTE promoverá o descredenciamento, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses expressamente previstas no item 12.3 do Edital, que integra esta Cláusula.

5.4. O descredenciamento não prejudica a aplicação das sanções cabíveis nem a execução dos contratos em curso, ressalvadas as hipóteses legais de extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura deste Termo não gera direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição do item 10 do Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 33/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

6.2. A CREDENCIADA, devidamente convocada, deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.3. Para a assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato do presente Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como registrado no cadastro público de prestadores credenciados de que trata o item 9.6 do Edital, com indicação da data e hora da ratificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 34/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002.2026 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026 - SESA

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____, PARA O OBJETO QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.045.640/0001-05**, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sr.ª _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, com sede em _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução por preço unitário, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 002.2026 – SESA e do Termo de Credenciamento nº _____, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.561/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento de credenciamento nº 002.2026 – SESA, devidamente ratificado pela autoridade competente, não se tratando de contratação precedida de licitação, mas de contratação direta resultante de procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002.2026 – SESA e todos os seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação da legislação pertinente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 35/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades bilateral e unilateral, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da CONTRATADA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

2.2. Não integram o objeto deste Contrato plantões médicos, consultas de outras especialidades, atividades de auditoria, de avaliação, de regulação, de atenção básica ou quaisquer outros serviços não expressamente previstos no Termo de Referência, sendo vedado qualquer pagamento a esses títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Encaminhar os usuários exclusivamente por meio da Central de Regulação, observados os critérios objetivos de distribuição do item 10 do Edital.

3.1.2. Atestar o recebimento dos serviços, após verificação da regular execução, por meio do fiscal designado, observados os prazos de recebimento provisório e definitivo do item 12 do Termo de Referência.

3.1.3. Efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente executados, na forma da Cláusula Quarta.

3.1.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento nas hipóteses do item 12.3 do Edital, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.1.5. Acompanhar e avaliar periodicamente a execução, inclusive quanto à qualidade assistencial.

3.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para regularização.

3.1.7. Proporcionar as condições e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

3.1.9. Publicar mensalmente o relatório de distribuição da demanda de que trata o item 10.7 do Edital.

3.1.10. Assegurar aos usuários a informação sobre a relação completa e atualizada dos prestadores credenciados, para o exercício da livre escolha.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 36/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com os encaminhamentos emitidos pela Central de Regulação, observadas as normas técnicas do SUS, do Conselho Federal de Medicina e da vigilância sanitária.

3.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, os profissionais habilitados, a estrutura física, os equipamentos, os materiais e os insumos necessários, na forma do item 8 do Termo de Referência.

3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos usuários, a seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto.

3.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e, especialmente, dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

3.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 8 do Edital.

3.2.6. Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento por intermédio de terceiros.

3.2.7. Emitir, para cada procedimento executado, laudo médico individualizado, datado e assinado por profissional habilitado, e registrar o atendimento em prontuário e nos sistemas de informação do SUS.

3.2.8. Apresentar mensalmente o relatório de produção, com identificação dos procedimentos realizados e dos usuários atendidos.

3.2.9. Cumprir os prazos de início e de conclusão dos procedimentos fixados nos itens 7.6 e 7.7 do Termo de Referência.

3.2.10. Atender os usuários com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

3.2.11. Abster-se de cobrar, a qualquer título, valores diretamente dos usuários do SUS, e de praticar qualquer forma de discriminação no atendimento, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções da Lei Federal nº 14.133/2021 e de descredenciamento.

3.2.12. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas da eventual não realização do procedimento, com cópia à Central de Regulação.

3.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de intercorrência clínica grave ou de óbito relacionado ao procedimento.

3.2.14. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional responsável pela execução, em caso de impedimento, desligamento ou perda de habilitação, mantidos os mesmos requisitos técnicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 37/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

3.2.15. Manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e o sigilo profissional médico.

3.2.16. Responder às solicitações de informações e de documentos nos prazos fixados e franquear o acesso do fiscal do contrato e dos órgãos de controle às instalações e aos registros de execução.

3.2.17. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto a terceiros sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.18. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do Contrato ou a manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS QUANTITATIVOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos seguintes quantitativos e valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes (BILATERAL)	Serviço			
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes (UNILATERAL)	Serviço			

4.1.1. Os quantitativos acima são estimativos e correspondem ao limite máximo da contratação, observados a demanda efetiva, a capacidade operacional declarada pela CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à execução integral nem obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhada do relatório de produção, dos laudos correspondentes e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista em vigor.

4.2.2. Serão pagos exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, laudados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, por plantão, por hora de permanência ou por atividade estranha ao objeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 38/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

4.2.3. Constatada irregularidade na execução ou na documentação, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (07 de outubro de 2026). Decorrido esse prazo, os valores serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou, na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA, vedada a retroatividade e observado o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Os reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade de 12 (doze) meses, contados do último reajuste concedido.

4.3.2. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser pleiteado a qualquer tempo, mediante demonstração objetiva da álea extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo INPC/IBGE, pro rata temporis, entre a data final do adimplemento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária _____;

5.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação fundamenta-se na natureza continuada do serviço, reconhecida no item 14.2 do Termo de Referência, tendo em vista que a demanda assistencial é permanente, decorre da fila de regulação e não se exaure com a execução de conjunto determinado de procedimentos, e que a interrupção compromete a continuidade da assistência à saúde.

6.1.2. A prorrogação dependerá de demonstração nos autos da manutenção das condições de vantajosidade, da permanência da demanda, da regularidade da CONTRATADA e da disponibilidade orçamentária, bem como de pesquisa de preços atualizada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 39/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

6.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro encaminhamento, e será realizada de forma contínua, por demanda, sob o regime de execução por preço unitário.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a capacidade operacional mensal declarada no Anexo VII do Edital, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, pela inexecução parcial de pequena relevância que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º;

II – MULTA, nos percentuais fixados no item 7.3;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

7.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	BASE DE CÁLCULO
Atraso no início da execução, após a convocação (item 6.2)	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%	Valor total do contrato
Atraso na conclusão de procedimento encaminhado (item 7.6 do TR)	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do procedimento em atraso
Atraso na apresentação do relatório de produção ou de documentação exigida	0,2% por dia de atraso, limitado a 5%	Valor da fatura do mês
Descumprimento de obrigação acessória não especificada neste quadro	1% a 3%	Valor total do contrato
Inexecução parcial do objeto	10%	Valor da parcela inexecutada
Inexecução total do objeto	20%	Valor total do contrato
Cobrança de valores diretamente do usuário do SUS	20%, com descredenciamento e rescisão	Valor total do contrato

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 40/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	BASE DE CÁLCULO
Apresentação de documentação falsa, fraude na execução ou prática de ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	20% a 30%	Valor total do contrato

7.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a considerar configurada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, e a promover a extinção contratual.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não impedindo que a Administração rescinda o Contrato e aplique as demais penalidades cabíveis.

7.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, na sua insuficiência, recolhido por meio de depósito em favor da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação; não recolhido, será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será precedida de processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos e os prazos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como informadas ao PNCP, na forma da lei.

7.11. As notificações e intimações relativas ao processo sancionatório poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço informado pela CONTRATADA, presumindo-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 41/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/321581345 7/auth/

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua extinção, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A extinção contratual não se confunde com o descredenciamento, que observará o procedimento e as hipóteses do item 12 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado FISCAL, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.2. O recebimento provisório dar-se-á mediante conferência do relatório mensal de produção e dos laudos correspondentes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação.

9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Em razão da natureza assistencial do objeto, as partes reconhecem que os dados tratados incluem dados pessoais sensíveis referentes à saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, cujo tratamento se dará exclusivamente para a tutela da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 42/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde, na forma do art. 11, inciso II, alínea "f", da LGPD.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.5. A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo das comunicações devidas à ANPD e aos titulares.

10.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16, incluída a guarda de prontuários e de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.8. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

10.11. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, com indicação de acesso, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, e em formato interoperável.

10.12. O Contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando assim indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. O extrato do presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 43/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/

11.2. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, do pagamento por procedimento efetivamente executado e da inexistência de adiantamento de valores.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Márcia Porfírio de Sousa
DATA: 30/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 321-581-3457 - Pág. 44/44 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3215813457/auth/